



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 14, Issue, 10, pp. 66908-66910, October, 2024

<https://doi.org/10.37118/ijdr.28859.10.2024>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS LEGAIS INDEPENDENTE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA

Sandra Seixas de Almeida\*<sup>1</sup>, Luana Seixas de Almeida<sup>1</sup>, Erluty Pacheco Nogueira<sup>1</sup>, Camila Duarte Hasselmann de Andrade<sup>1</sup>, Iury de Lima Torres<sup>1</sup> and Antônio Ferreira do Norte Filho<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmicos de Direito– Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil

<sup>2</sup>Professor Doutor do Curso de Direito– Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil

### ARTICLE INFO

#### ArticleHistory:

Received 04<sup>th</sup> July, 2024

Received in revised form

08<sup>th</sup> August, 2024

Accepted 29<sup>th</sup> September, 2024

Published online 30<sup>th</sup> October, 2024

#### Key Words:

Violência Doméstica; Medidas Protetivas; Igualdade Constitucional.

#### \*Corresponding Author:

Sandra Seixas de Almeida,

### ABSTRACT

O presente artigo aborda a aplicabilidade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, considerando sua possível extensão a vítimas de violência doméstica e familiar independentemente de gênero. Originalmente, a Lei Maria da Penha foi criada para proteger mulheres em situação de vulnerabilidade, porém, com o avanço das discussões sobre igualdade de gênero e direitos humanos, surge o debate sobre a sua aplicação aos homens. O estudo revisa a legislação vigente, analisa decisões judiciais e explora o entendimento dos tribunais brasileiros sobre a proteção de homens vítimas de violência doméstica, destacando especificamente *Habeas Corpus* nº 6313/2008/MT-2008 que tramitou no Juizado Criminal de Cuiabá, Tribunal de Justiça do Mato Grosso, bem como o Acórdão n.º 810650-TJDF, da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sendo analisados os principais pontos da decisão, suas implicações jurídicas e a interpretação das normas envolvidas no caso.

Copyright©2024, Lucas Oliveira Lima et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Sandra Seixas de Almeida, Luana Seixas de Almeida, Erluty Pacheco Nogueira, Camila Duarte Hasselmann de Andrade, Iury de Lima Torres and Antônio Ferreira do Norte Filho, 2024. "A aplicabilidade das medidas protetivas legais independente de gênero no âmbito da lei Maria da Penha". International Journal of Development Research, 14, (10), 66908-66910.

## INTRODUCTION

A criação da Lei Maria da Penha ocorreu em 07 de agosto de 2006, porém os debates e o processo de formulação aconteceram bem antes desta data. Em relações heterossexuais, havia constantes relatos de agressões dos homens contra as mulheres acompanhado de uma punição branda ou até mesmo inexistente (Calazans; Cortes, 2011). O caso Maria da Penha foi emblemático não somente em função das constantes agressões e tentativas de assassinato, mas também pelas pressões de Organizações Não Governamentais e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos feitas ao Brasil para que tomasse providências a respeito de inúmeros casos de violência contra mulher (Freitas; Fróes, 2013). Após a implementação da Lei nº 11.340/2006, as mulheres passaram a ter uma legislação que garante um conjunto de proteções em casos de violência doméstica. Os casos em que as medidas protetivas foram concedidas a pessoas fora do público-alvo tradicional da lei. São discutidos os desafios legais e sociais relacionados à interpretação restritiva ou ampliada da lei, bem como a necessidade de adaptações no sistema jurídico para oferecer proteção eficaz a todos que sofrem violência no ambiente doméstico. O artigo conclui que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido um marco na defesa dos direitos das mulheres, a inclusão de todas as vítimas de violência doméstica sob seu escopo reflete uma evolução necessária

no enfrentamento da violência familiar e promove uma proteção mais ampla no âmbito dos Direitos Humanos.

## MATERIALS AND METHODS

A metodologia referente à presente pesquisa comporta abordagem baseada predominantemente em pesquisa bibliográfica com a consequente análise sugerida, através de método que propicia o exame da base teórica e jurisprudencial envolvida na violência doméstica, nas medidas protetivas aplicadas independentemente de gênero e nas leis afetas ao tema proposto. A análise busca objetivamente a compreensão e a discussão da aplicabilidade legal das medidas protetivas no contexto da igualdade constitucional, por meio da revisão de fontes doutrinárias e jurisprudenciais, incluindo a legislação pátria. Trata-se quanto à natureza de pesquisa básica, posto ter por objetivo contribuir com novos conhecimentos e consequentes reflexões para o avanço da ciência.

Quanto aos objetivos, apresente pesquisa classificada: se como exploratória e descritiva, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou construir hipóteses. Quanto à abordagem, consiste numa pesquisa qualitativa posto buscar um aprofundamento da compreensão da relação do tema estudado, ou seja, o vínculo primordial entre o

universo objetivo e a subjetividade do sujeito. Para a efetivação do presente estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica, sendo, ao longo do estudo, apresentados entendimentos doutrinários e jurisprudenciais especializados na matéria, seguindo-se à necessária reflexão acerca do tema. O objetivo deste artigo é contribuir para a reflexão acadêmica acerca da eficácia da normatividade posta e pressuposta no Brasil. Busca-se sobretudo, proporcionar uma compreensão dos desafios enfrentados no mundo moderno na construção de uma sociedade justa e igualitária.

## RESULTS AND DISCUSSIONS

Com o passar dos anos, ainda que em menor escala, a sociedade começou a se deparar com novos problemas que não são tratados por leis específicas para sua resolução, como agressão da mulher ao seu parceiro. A igualdade é um direito fundamental da segunda geração que visa proteger o indivíduo, independente do gênero, de quaisquer privilégio e distinções do regime jurídico do mesmo país (Silva, 2002). Porém, a noção de igualdade entre indivíduos é complexa, pois diversas características distinguem as pessoas, como a relação de classes, fatores econômicos e influência política (Freitas; Fróes, 2013). Segundo Montesquieu (1973), se as pessoas cooperarem mutuamente, não há razão para desigualdades, indicando que a paz é um fator que contribui para a igualdade. Já para Rousseau (1999), a condição de igualdade é viável, mas é preciso saber administrá-la diante da desigualdade natural (diferença de idade, força e saúde) e moral (privilégios para pessoas ricas e poderosas). As reflexões mencionadas destacam que é preciso manter a igualdade de direitos, mesmo em um contexto repleto de desigualdades. Possivelmente, o mais próximo do ideal seria aplicar a lei e evitar causar desigualdades excessivas como favorecer um dos lados envolvidos no processo (Aristóteles, 2007). Se a jurisprudência seguir este caminho, é possível utilizar leis exclusivas de determinado grupo a favor de outro, indicando que o importante é punir a infração. Entretanto, também é possível interpretar que o uso de leis exclusivas deva permanecer restrito a causas específicas, respeitando a sua finalidade original.

A estrutura familiar da maior parte das famílias brasileira era composta por uma esposa que exercia o trabalho doméstico e atuava na criação dos filhos(as), enquanto o homem assumia o papel de provedor (Freitas; Fróes, 2013). O cenário descrito desmotivava as denúncias de agressão doméstica, uma vez que o afastamento do provedor implicaria diretamente no sustento das próprias crianças (Cunha, 2007), ocasionando em famílias que conviviam com agressões constantes. As situações de violência doméstica e familiar podem acometer desde pessoas com vínculo íntimo, esposa e marido, até ligações sanguíneas e coabitação de um mesmo ambiente (Oliveira; Cordeiro, 2023). Dessa forma, a criação de uma lei que atendesse a um problema social crescente foi assertiva, principalmente pela implementação de medidas protetivas. As medidas protetivas são um conjunto de ações que visam proteger a vítima, evitando a reincidência de situações de risco (Tobar; Cruz, 2019). Dentre as possíveis ações, destacam-se: o afastamento imediato do agressor (homem) do convívio da vítima (mulher), limites (metros) de aproximação e o impedimento de manter contato com a pessoa agredida (Foreaux, 2019). Além da implementação das medidas protetivas, os casos de violência doméstica foram retirados dos juizados criminais especiais e passaram a ser conduzidos por juizados de violência doméstica e familiar (Oliveira; Cordeiro, 2023), possivelmente com o intuito de agilizar os processos desta natureza. Realizar uma decisão assertiva e eficaz é imprescindível para combater as diversas formas de violência contra a mulher. Além da recorrente violência física, a Lei Maria da Penha também abrange outras formas de violência, sendo estas: a física, como dano à saúde corporal, psicológica como dano emocional, moral como calúnia, difamação ou injúria, sexual como manter relação sexual indesejada e patrimonial como destruição de objetos, bens ou recursos econômicos. Apesar do conhecimento de diversos tipos de violência, é preciso pontuar a dificuldade de identificar esses casos em função do medo, ameaças e descrença dos órgãos de segurança (Oliveira;

Cordeiro, 2023). Basicamente, a lei possui artigos destinados tanto ao agressor quanto a vítima (Araujo, 2022), devendo ser interpretados pelo Juiz responsável. Em relação às medidas legais de urgência contra o agressor no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, é possível se verificar dentre as determinações judiciais imediatas, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Portanto, a Lei Maria da Penha surgiu para regulamentar as condutas delituosas referentes às agressões do homem contra a mulher no âmbito doméstico. Com efeito, as medidas protetivas visam auxiliar a vítima de maneira eficaz, na tentativa de coibir novas situações de violência que pode se apresentar de modo diversificado. Por fim, a lei prevê condutas específicas ao agressor e a vítima. Ainda que existam pontos positivos na referida norma legal, pode-se observar a existência de lacunas legais a serem consideradas. No que diz respeito às lacunas legais, em geral, as leis visam solucionar, de modo integral, os problemas da sociedade, os quais nem sempre são totalmente contemplados pela norma. A intenção da Lei nº 11.340/2006 era proteger um público específico, mas não é exceção que muitas mulheres com direito a medida protetiva acabem sendo vítimas de feminicídio (Tobar; Cruz, 2019). A falta de medidas efetivas por parte do Poder Público é uma das causas, como o ato de não promover condições de proteção adequadas e o acesso a profissionais capazes de conduzir um processo de ressocialização contra os traumas enfrentados (Salles; Moreira, 2022). Outro contexto que não foi considerado originalmente ocorre quando o marido passa a ser a vítima, enquanto a esposa assume o papel de agressora. No caso do *habeas corpus* nº 6313/2008/MT-2008 que tramitou perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Criminais de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, tendo como Relator o Desembargador Sebastião Barbosa Farias, o qual considerou que a vítima – marido poderia se utilizar da Lei Maria da Penha para obter a prerrogativa das medidas protetivas contra a esposa agressora.

O Advogado da vítima argumentou que o princípio de igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, juntamente com uma interpretação pautada na analogia *in bonam partem*, sendo está o ato de interpretar uma lei específica de um grupo a seu favor (Bitencourt, 2009), formaria uma base argumentativa coerente para tal pedido. Nesse caso, o ativismo judicial foi utilizado para tal decisão, sendo este compreendido como o ato do Juiz interpretar uma lei considerando situações de desigualdade inerente ao caso, buscando cumprir os direitos garantidos na constituição e sem ocasionar um delito (Costa; Ramos, 2010). Outro caso ocorreu em 2014 perante a 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em Brasília/DF, no Acórdão nº 810650, de Relatoria do Desembargador Cesar Laboissiere Loyola, no qual o Magistrado considerou que a vítima – marido não poderia se utilizar da Lei Maria da Penha para obter a prerrogativa das medidas protetivas contra a agressora – esposa, posto se tratar de norma voltada restritamente à proteção das mulheres,

Contudo, restou o entendimento de que a vítima poderia requerer em seu favor, a decretação de medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e II do Código de Processo Penal brasileiro. Portanto, mesmo o direito de a vítima utilizar os dispositivos de proteção contidos na Lei Maria da Penha ter sido negado, a justiça entendeu que o marido tinha o direito a usufruir de medida protetiva prevista em lei diversa.

Em ambos os casos, a justiça teve decisões diferentes em relação ao pedido de medidas protetivas contidas na Lei nº 11.340/2006 em favor dos homens na condição de vítimas de violência doméstica, ficando evidente que a decisão é interpretativa. Apesar da decisão contrária do caso advindo do Distrito Federal, os Magistrados

reconheceram o direito de igualdade contida na Constituição Federal brasileira, ainda que a medida protetiva tenha atendida por meio de outra lei. Em virtude dessas decisões, torna-se necessária uma reflexão profunda acerca de possíveis soluções para problemas semelhantes ao supracitados. Nesse sentido, com vistas à garantia de proteção de todos, independentemente do gênero, torna-se necessária a revisão da legislação atual, considerando-se a possibilidade de criação de lei específica para homens vítimas de violência doméstica. Alternativamente, a ampliação da Lei Maria da Penha para incluir homens se apresenta como possibilidade de solução viável. Além disso, campanhas de conscientização são essenciais para se alcançar a mudança percepção social sobre a violência doméstica de ambos os gêneros.

## CONCLUSION

A violência doméstica é um problema que afeta todos os gêneros, devendo comportar uma realidade refletida na legislação pátria. Embora a Lei Maria da Penha seja um marco importante na proteção das mulheres, é crucial reconhecer e enfrentar o fato de que parcela do público masculino é vítima de violência doméstica no país. O Acórdão nº 810650 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, bem como o *habeas corpus* nº 6313 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, ainda que por vias de entendimentos dissonantes dos Magistrados, representam significativas contribuições para a jurisprudência brasileira, destacando-se a importância de decisões que consideram não apenas a gravidade do crime, mas também os direitos da vítima independentemente de gênero, reconhecendo-as como detentoras da dignidade humana. As decisões analisadas evidenciam a necessidade de um equilíbrio entre segurança jurídica e garantias fundamentais, um desafio constante no campo do direito constitucional. Portanto, a criação de medidas protetivas específicas ou a ampliação das existentes são passos fundamentais para a garantia de segurança jurídica e de justiça de modo igualitário.

## REFERENCES

- Araujo, M. (2022). A violência psicológica e a lei maria da penha: estudo sobre a proteção psíquica da vítima. Recuperado de: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/>.
- Aristóteles. (2007). Ética a Nicômaco. Tradução e notas de Edson Bini. Bauru/SP: Edipro.
- Bitencourt, C. R. (2009). Tratado de Direito Penal. São Paulo: Editora Saraiva.
- Calazans, M.; Cortes, I. (2011). O processo de criação, aprovação e implementação da Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 39–63.
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1998). Brasília. Senado Federal.
- Costa, A. (2010). Estado de Direito e Ativismo Judicial. In: AMARAL JÚNIOR, J. Estado de Direito e Ativismo Judicial. São Paulo: Editora Quartier Latin.
- Cunha, R. (2007). Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): Comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Decreto-Lei nº 2.848. (1940). Código Penal Brasileiro. Brasília: Diário Oficial da União.
- Decreto-Lei nº 3.689. (1941). Código de Processo Penal Brasileiro. Brasília: Diário Oficial da União.
- Foreaux, R. (2019). A Lei nº 13.827/19 e a aplicação de medidas protetivas de urgência pelas autoridades policiais. Recuperado de: <https://jus.com.br/artigos/73964/a-lei-n-13-8-27-19-e-a-aplicacao-de-medidas-protetivas-de-urgencia-pelas-autoridades-policiais>.
- Freitas, D.; Fróes, C. (2013). As medidas protetivas da lei maria da penha (11.340/2006) aplicadas em favor do homem como vítima de agressões domésticas. Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB), vol. 2, no. 7, p. 6983–7027.
- Lei nº 11.340 (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. Brasília: Diário Oficial da União.
- Monstesquieu, C. (1973). Do espírito das leis. São Paulo: Editora Abril Cultura.
- Oliveira, D.; Cordeiro, T. (2023). A lei maria da penha e a (in) eficácia das medidas protetivas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), vol. 9, no. 10, p. 6301–6320.
- Ramos, E. (2010). Ativismo Judicial: Parâmetros Dogmáticos. 1. ed. São Paulo: Editora Saraiva.
- Rousseau, J. J. (1999). Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. São Paulo: Editora Nova Cultura.
- Salles, A.; Moreira, C. (2022). A ineficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha: O cotidiano da violência doméstica e familiar contra a mulher. Recuperado de: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/login>.
- Silva, J. (2002). Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores.
- Tobar, D.; Cruz, F. (2019). A ineficácia das medidas protetivas contra a mulher. Conteúdo Jurídico, p. 1–33.
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (2014). Acórdão n.º 810650-DF. 2ª Turma Criminal. Rel. Des. Cesar Laboissiere Loyola. Recuperado de: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2014/informativo-de-jurisprudencia-n-o-288/aplicacao-de-medidas-protetivas-2013-vitima-do-sexo-masculino>.
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso. (2008). Habeas Corpus 6313-MT. 2ª Turma Recursal dos Juizados Criminais de Cuiabá. Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias Recuperado de: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mt/867827456/inteiro-teor-867827461>.

\*\*\*\*\*